



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

JOSÉ MACHADO
DEPUTADO ESTADUAL



PROJETO DE LEI Nº 780/2023.

Goiânia, 22 de agosto de 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À PUBLICAÇÃO DE CONSTIT. JUSTIÇA E EDUCAÇÃO
Em 23 / 08 / 2023
 1º Secretário

INSTITUI A INCLUSÃO DO ÍNDICE DE MASSA CORPÓREA (IMC) EM TODOS OS PRONTUÁRIOS MÉDICOS DE PACIENTES ADULTOS, NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído a inclusão do índice de massa corpórea (IMC) em todos os prontuários médicos de pacientes adultos, maiores de 18 (dezoito) anos, na rede pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Goiás.

Parágrafo único. O índice de massa corpórea (IMC) pode ser calculado conforme a fórmula: $IMC (kg/m^2) = \text{Peso}(kg) / (\text{Altura}(m))^2$, por qualquer profissional da saúde.

Art. 2º - As unidades de saúde da rede pública do Estado deverão promover as ações de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - A inclusão do IMC nos prontuários poderá ser realizada em serviços públicos e privados.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

JOSÉ MACHADO
DEPUTADO ESTADUAL



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2023.


JOSÉ MACHADO
Deputado Estadual



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

JOSÉ MACHADO
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei que institui a inclusão do índice de massa corpórea (IMC) em todos os prontuários médicos de pacientes adultos, maiores de 18 (dezoito) anos, na rede pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Goiás, tem por objetivo primordial promover a saúde, prevenir doenças relacionadas à obesidade e proporcionar um atendimento médico mais completo e eficaz para a população.

O Índice de Massa Corporal é uma medida amplamente utilizada para avaliar o estado nutricional e o grau de adiposidade de um indivíduo. Calculado a partir da relação entre peso e altura, o IMC fornece uma indicação geral sobre se uma pessoa está abaixo do peso, com peso normal, com sobrepeso ou em grau de obesidade. Sendo uma ferramenta simples e de fácil aplicação, ele desempenha um papel crucial na identificação precoce de desequilíbrios nutricionais e riscos à saúde associados ao excesso de peso.

A inclusão do IMC nos prontuários médicos trará inúmeras vantagens. Primeiramente, permitirá que os profissionais de saúde tenham uma visão mais completa e holística da saúde de cada paciente, ao considerar não apenas os sintomas atuais, mas também o contexto de seu estado nutricional. Isso possibilitará a realização de diagnósticos mais precisos e a elaboração de planos de tratamento individualizados, levando em conta fatores como riscos cardiovasculares, diabetes, doenças articulares e outras complicações relacionadas à obesidade.

A conscientização sobre o próprio estado nutricional também é uma ferramenta poderosa para incentivar mudanças de hábitos e estilo de vida mais saudáveis. A presença do IMC nos prontuários possibilitará uma abordagem mais direta e aberta sobre questões relacionadas ao peso, permitindo que médicos e pacientes discutam juntos estratégias para manter ou alcançar um peso saudável.

Até 2035, 41% da população adulta no Brasil deve ter obesidade. É o que diz a nova edição do Atlas da Obesidade no Mundo, de 2023, divulgada pela Federação Mundial de Obesidade. O estágio considera pessoas cujo Índice de Massa Corporal (IMC) é acima de 30 kg/m².



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

JOSÉ MACHADO
DEPUTADO ESTADUAL



A proporção é acima da expectativa mundial: o atlas prevê que 24% da população global terá obesidade em 2035 – 23% dos homens adultos e 27% das mulheres na mesma faixa etária. Já quando o estágio de sobrepeso é incluído (IMC acima de 25 kg/m²), a estimativa é que mais da metade do planeta (51%) atinja o índice em pouco mais de 10 anos.

É sabido que ações para a prevenção da obesidade, tanto em crianças, quanto em adultos são fundamentais para a saúde da população. Nesse contexto, são necessárias políticas públicas mais efetivas, tanto na prevenção, quanto no tratamento das pessoas que já enfrentam sobrepeso e obesidade e que precisam de acompanhamento médico. É preciso oferecer tratamentos com equipes multidisciplinares, farmacológicos e eventualmente cirúrgicos, quando indicados. Nesta senda, é de suma importância haver uma rediscussão do formato da atenção às pessoas com sobrepeso e obesidade em todos os níveis da saúde.

Quanto ao mérito, importante ressaltar, que a Constituição Federal estabeleceu a competência concorrente para legislar sobre o tema e verifica-se que a presente proposição está de acordo com o que estabelece a Constituição Federal, no seu artigo 24, XII:

“Art. 24 CF. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;”

Nesse contexto, o § 3º do artigo 24 da CF afirma ainda que inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender as suas peculiaridades.

Cabe aprofundar a análise conceitual da Carta Magna, através do art. 196, onde refere que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A inclusão do IMC nos prontuários médicos é uma medida simples, mas eficaz, que pode contribuir para a redução da carga de doenças associadas à obesidade, melhorando a qualidade de vida e reduzindo os custos de saúde a longo prazo.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

JOSÉ MACHADO
DEPUTADO ESTADUAL



Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando como auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das sessões, de agosto de 2023.

Atenciosamente,

JOSÉ MACHADO
Deputado Estadual



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO LEGISLATIVO 2023001690

Data autuação: 23/08/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. JOSÉ MACHADO

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: INSTITUI A INCLUSÃO DO ÍNDICE DE MASSA CORPÓREA (IMC) EM TODOS OS PRONTUÁRIOS MÉDICOS DE PACIENTES ADULTOS, NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.

Número Projeto: 780 - AL

Data	Lotação	Ação
24/08/2023 às 12:32	Diretoria Parlamentar	Publicado.
24/08/2023 às 12:32	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 23/08/2023
24/08/2023 às 12:31	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
23/08/2023 às 17:55	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
23/08/2023 às 16:49	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado